

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.164, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023:

“Art. 7º

.....

VI – Benefício Climático, destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, residentes em Município afetado por desastre climático, inclusive deslizamento e inundação, no valor da soma dos demais benefícios recebidos pela família na forma deste artigo.

.....

§ 9º A parcela adicional de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo será suspensa ao fim da respectiva situação de emergência ou estado de calamidade, decretada por autoridade de qualquer nível (federal, estadual, distrital ou municipal).

§ 10º Havendo decretos simultâneos, para fins do § 9º deste artigo será considerada para a suspensão o nível de menor território.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Maranhão sofre neste momento com um desastre natural de grandes proporções. Muitas famílias veem o pouco que possuem ser destruído pelas águas, enquanto comunidades inteiras sofrem com o colapso das economias locais. Propomos esta Emenda à MP do Bolsa Família para atenuar esta situação.

Infelizmente, tragédias relacionadas à mudança climática podem se tornar mais comuns. É preciso, portanto, que a rede social brasileira se adeque para esta realidade.

Nosso principal programa, o Bolsa Família, deve contemplar um benefício adicional, para reduzir o sofrimento das famílias de regiões afetadas por desastres climáticos, bem como para atenuar a transformação do impacto ambiental em impacto econômico para as cidades afetadas.

Ele terá o mesmo valor do benefício habitualmente recebido pela família, dobrando-o, e perdurará enquanto durar a situação de emergência ou estado de calamidade. Uma grande ajuda para os afetados que terá apenas um pequeno custo a ser absorvido pela União.

Diante da importância do benefício climático no Bolsa Família, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA